EMENDA DE REDAÇÃO Nº 049/2020

AUTORIA: Comissão Geral

Ficam corrigidos nos Artigos mencionados abaixo na Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, de 03 de fevereiro de 2020, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que trata da "LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

Art. 100 –

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; (acrescentado pela emenda nº 001/2020).

Passa-se a ler:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão; (acrescentado pela emenda nº 001/2020).

Onde lia-se:

Art. 104 - *Um percentual não inferior a 2% dos cargos e empregos do município será destinada a pessoas portadoras de deficiências, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidas em Lei Municipal.*

Passa-se a ler:

Art. 104 - *Um percentual não inferior a 2% dos cargos e empregos do município será destinada a pessoas com deficiências, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidas em Lei Municipal.*

Art. 168 –
Onde lia-se:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/07/20
Claudia

Passa-se a ler:

Art. 168 –

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Onde lia-se:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (Alterado pela Emenda a Lei Orgânica n° 001/2020).

Onde lia-se:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (Alterado pela Emenda a Lei Orgânica n° 001/2020)

Onde lia-se:

Art. 193 –

IV –

***§ 1º** - Caberá ao Município, estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares com a alternativa de utilização para os portadores de deficiências fisicas. (acrescentado pela emenda a lei orgânica n° 001/2020)*

Passa-se a ler:

Art. 193 –

IV –

***§ 1º** - Caberá ao Município, estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares com a alternativa de utilização para as pessoas com deficiências fisicas. (acrescentado pela emenda a lei orgânica n° 001/2020).*

Onde lia-se:

***Art. 194 -** O Poder Público garantirá aos portadores de deficiências fisicas, o atendimento especializado para práticas desportivas, sobretudo no âmbito escolar. (acrescentado pela emenda a lei orgânica n° 001/2020)*

Passa-se a ler:

Art. 194 - *O Poder Público garantirá ás pessoas com deficiências físicas, o atendimento especializado para práticas desportivas, sobretudo no âmbito escolar. (acrescentado pela emenda a lei orgânica n° 001/2020).*

Onde lia-se:

Art. 198 - *A Lei disporá sobre a exigência e a adaptação dos logradouros, os edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.*

Passa-se a ler:

Art. 198 - *A Lei disporá sobre a exigência e a adaptação dos logradouros, os edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência física ou sensorial.*

Onde lia-se:

Art. 199 - *O Município garantirá ao portador de deficiência, nos termos da lei:*

Passa-se a ler:

Art. 199 - *O Município garantirá às pessoas com deficiência, nos termos da lei:*

Onde lia-se:

Parágrafo único. *O poder público estimulará o investimento de pessoas físicas na adaptação e aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional dos trabalhadores portadores de deficiência, conforme dispuser a lei. (acrescentado pela emenda a lei orgânica n° 001/2020)*

Passa-se a ler:

Parágrafo único. *O poder público estimulará o investimento de pessoas físicas na adaptação e aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional das pessoas com deficiência, conforme dispuser a lei. (acrescentado pela emenda a lei orgânica n° 001/2020)*

JUSTIFICATIVA

Oral

Sala da Comissão Geral, aos 21 de julho de 2020

Adelar Fusinato
Relator (DEM)

Alan Rodrigo Apio
Presidente/Relator (PL)

Leonardo Leite Ribeiro
Vice-Presidente (MDB)

Fernando de Melo Quintanilha
Membro (PSDB)

Marilene Teresinha Esfetano
Membro (MDB)